



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL DE LEI "

NESTOR DE CAMARGO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barueri,
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:-

- Lei nº 51 de 28 de Janeiro de 1.950 -

- Artigo 1º) - Toda e qualquer intalação de BARRACA, seja nas vias publicas, Praças ou logradouros, dentro dos perimetros urbanos do Município, só poderão funcionar com premissão da Prefeitura.
- Artigo 2º) - Fica extensivo às instalações em terrenos particulares a permissão estabelecida no artigo 1º.
- Artigo 3º) - Os interessados deverão requerer ao Prefeito, declarando qual a atividade a sêr exercida, citando o local e o tempo desejado.
- § Unico) - O despacho será a critério do Prefeito, tendo em vista o urbanismo da cidade ou vila.
- Artigo 4º) - Dentro de 30 dias da promulgação desta Lei, a Prefeitura pelos seus órgãos competentes, fará a sua regulamentação.
- Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 6 de Fevereiro de 1.950.

O Prefeito

Nestor de Camargo Oliveira
- Nestor de Camargo Oliveira -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em 6 de Fevereiro de 1.950.

O Secretario

Wagih Sales Nemer
- Wagih Sales Nemer -

" EDITAL DE LEI "

NESTOR DE CAMARGO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barueri,
usando de suas atribuições legais,

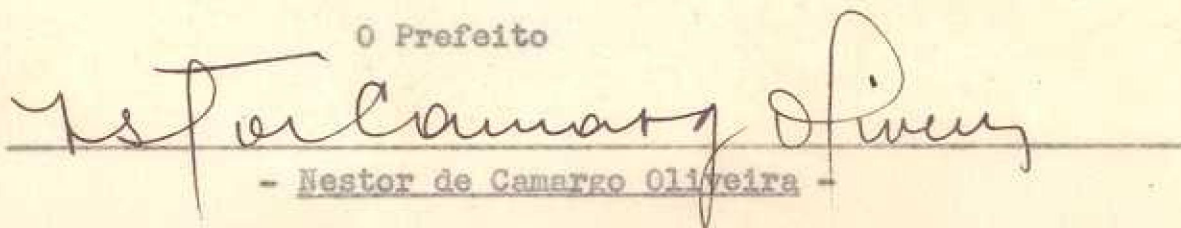
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:-

- Lei nº 51 de 28 de Janeiro de 1.950 -

- Artigo 1º) - Toda e qualquer instalação de BARRACA, seja nas vias publicas, Praças ou logradouros, dentro dos perimetros urbanos do Município, só poderão funcionar com premissão da Prefeitura.
- Artigo 2º) - Fica extensivo às instalações em terrenos particulares a permissão estabelecida no artigo 1º.
- Artigo 3º) - Os interessados deverão requerer ao Prefeito, declarando qual a atividade a sêr exercida, citando o local e o tempo desejado.
- § Unico) - O despacho será a critério do Prefeito, tendo em vista o urbanismo da cidade ou vila.
- Artigo 4º) - Dentro de 30 dias da promulgação desta Lei, a Prefeitura pelos seus órgãos competentes, fará a sua regulamentação.
- Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 6 de Fevereiro de 1.950.

O Prefeito


- Nestor de Camargo Oliveira -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em 6 de Fevereiro de 1.950.

O Secretario



" EDITAL DE LEI "

NESTOR DE CAMARGO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barueri,
usando de suas atribuições legais,

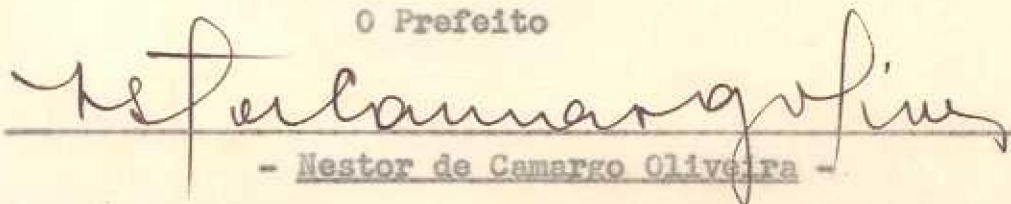
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:-

- Lei nº 51 de 28 de Janeiro de 1.950 -

- Artigo 1º) - Toda e qualquer intalação de BARRACA, seja nas vias publicas, Praças ou logradouros, dentro dos perimetros urbanos do Município, só poderão funcionar com premissão da Prefeitura.
- Artigo 2º) - Fica extensivo às instalações em terrenos particulares a permissão estabelecida no artigo 1º.
- Artigo 3º) - Os interessados deverão requerer ao Prefeito, declarando qual a atividade a sêr exercida, citando o local e o tempo desejado.
- § Unico) - O despacho será a critério do Prefeito, tendo em vista o urbanismo da cidade ou vila.
- Artigo 4º) - Dentro de 30 dias da promulgação desta Lei, a Prefeitura pelos seus órgãos competentes, fará a sua regulamentação.
- Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 6 de Fevereiro de 1.950.

O Prefeito


- Nestor de Camargo Oliveira -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em 6 de Fevereiro de 1.950.

O Secretario

